

autos à Procuradoria Administrativa para conclusão da análise meritória do pedido de aposentadoria do(a) interessado(a). À PA/PGE.

PROCESSO: 20105.00005078/2017 - INTERESSADO: Chesman Cícero dos Santos - ASSUNTO: Pessoas: Aposentadoria - DESPACHO SUB PGE/GAB Nº 1.134/2021 - Conheça e aprovo o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUB-CD-607/2021 (SEI nº 7394183), que aprovou o DESPACHO JURÍDICO PGE/PA/SUBPREV-151/2021 (SEI nº 7326183), especialmente no que tange ao incidente de uniformização de entendimento em relação à aplicabilidade da Lei Complementar Estadual nº 52/2019. O DESPACHO PGE/GAB Nº 2.795/2021, lavrado no Processo E:02000.0000020299/2020 (DOE/AL de 21/07/2021, p. 6-7), fixou a seguinte tese: i) com relação às aposentadorias voluntárias devem aguardar a edição de emenda constitucional para aplicabilidade da LC nº 52, de 2019. Enquanto não editada emenda constitucional modificativa das idades mínimas, devem ser aplicadas as normas constitucionais e infra-constitucionais anteriores à data de entrada em vigor da EC nº 103, de 2019 (Art. 4º, § 9º, da EC 103); ii) com relação às aposentadorias dos policiais civis e os ocupantes dos cargos de agente penitenciário ou socioeducativo, devem ser aposentados seguindo a nova sistemática estabelecida pela LC nº 52, de 2019; e iii) e com relação aos servidores com deficiência, (submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar) e servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, devem ser aposentados seguindo a nova sistemática estabelecida pela LC nº 52, de 2019. À vista da aludida decisão, adotada como precedente administrativo, retornem os autos à Procuradoria Administrativa para conclusão da análise meritória do pedido de aposentadoria do(a) interessado(a). À PA/PGE.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Maceió/AL, 23 de julho de 2021.

MAILSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Responsável pela resenha

A COORDENADORADA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM 22 DE JULHO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC Nº: E:02000.0000014323/2019 - INT: Secretaria de Estado da Saúde - ASS: Fase Externa - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 8089666 - Conheça e aprovo o PARECER PGE/PLIC, presente nos autos (doc. Sei 8087678), com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e posterior contratação. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretaria de Estado da Saúde.

PROC Nº: E:34000.0000003486/2021 - INT: Secretária de Estado de Ressocialização e Inclusão Social - ASS: Fase Interna - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 8096731 - Conheça e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC, presente nos autos (doc. Sei8077126), com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato pretendido. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretária de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

PROC Nº: E:41010.0000007470/2021 - INT: Universidade Estadual de Ciências e Saúde de Alagoas - ASS: Fase Interna - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 8091063 - Conheça e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC, presente nos autos (doc. Sei 8079835), com as razões nele contidas, conclusivo pela necessidade de complementação da instrução processual. À Universidade Estadual de Ciências e Saúde de Alagoas.

PROC Nº: 41506-000000173/2021 - INT: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA E INFORMAÇÃO - ITEC/AL - ASS: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE SISTEMA ININTERRUPTO DE ENERGIA – NOBREAK/UPS – TRIFÁSICO, POTÊNCIA 120 KVA – PARALELO ATIVO – ENTRADA 380/220V – SAÍDA 208/120V, INCLUINDO GARANTIA, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL - DESPACHO PGE-PLIC-CD-SEI Nº 8094044 - Conheça e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC (DOC. 8061575), presente nos autos, com as razões nele contidas. À AMGESP.

PROC Nº: E:02000.0000011578/2021 - INT: Secretaria de Estado da Saúde-SESAU - ASS: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE INTERNA - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 8080005 - Conheça e aprovo o PARECER PGE/PLIC 8080005, presente nos autos, com as razões nele contidas, conclusivo pela regula-

ridade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para a fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretaria de Estado da Saúde-SESAU.

PROC Nº: E:02100.0000003719/2021 - INT: Secretaria de Estado da Segurança Pública - ASS: Inexigibilidade - DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 8096414 - Conheça e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC, presente nos autos (doc. Sei 7996381), com as razões nele contidas, conclusivo pela inviabilidade jurídica da contratação direta pretendida. À Secretaria de Estado da Segurança Pública.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS, MACEIÓ/AL, 23 DE JULHO DE 2021.

BRUNO ROGGE DE LIMA SAPUCAIA
Responsável pela resenha

Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOAS - CEAS/AL

Resolução CEAS/AL Nº 17 /2021

Dispõe sobre a prorrogação de mandato da atual gestão (2019-2021) do CEAS/AL. O Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas - CEAS/AL, em sua reunião ordinária realizada no dia 19 de julho de 2021, no uso de sua competência e de suas atribuições como lhe confere as leis 5.810/96 e 6.341/02, artigo 7,

CONSIDERANDO:

As Leis Estaduais 5.810/96 e 6.341/02, de criação do CEAS/AL;

A Resolução CEAS/AL Nº 03/2021, publicada no DOE/AL de 03 de MARÇO de 2021,

página 04, que cria a Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS/AL;

Resolução CEA/AL nº 15 /2021 Dispõe sobre a resultado finaldas eleições da Sociedade Civil do CEAS/AL para gestão 2021-2023;

Resolução CEAS/AL nº 16 /2021, que dispõe sobre novo processo eleitoral para preencher as vacâncias da representação da sociedade civil no segmento dos trabalhadores e fórum dos usuários no Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas - CEAS/AL, Gestão 2021/2023.

RESOLVE:

Art.1- Prorrogar o mandato da atual gestão (2019-2021) do CEAS/AL, até que os novos conselheiros sejam empossados.

Art. 2- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAELA KARLA SEIXAS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DO CEAS/AL

Protocolo 600424

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA Nº 15/2021, QUE ESTABELECE O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO, EM FAVOR DA EMPRESA XPD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI.

Processo Administrativo E:30010.0000000354/2020.

PERMITENTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, inscrita no CNPJ sob o nº 04.0007.216/0001-30 e com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 590, Jaraguá, CEP 57022-140, Maceió, Alagoas, representada pelo Secretário de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, Sr. SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 053.549.204-93;

PERMISSONÁRIA: A empresa XPD SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.301.393/0001-97 e estabelecida na Av. Comendador Leão, nº 443, Poço, Maceió, Alagoas, representado por seu sócio, Sr. José Adilson Pereira De Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 777.218.454-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por CONTRATO SOCIAL.

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Permissão de Uso,